

СЪД НА ЕВРОПЕЙСКИТЕ ОБЩНОСТИ
TRIBUNAL DE JUSTICIA DE LAS COMUNIDADES EUROPEAS
SOUDNÍ DVŮR EVROPSKÝCH SPOLEČENSTVÍ
DE EUROPÆISKE FÆLLESSKABERS DOMSTOL
GERICHTSHOF DER EUROPÄISCHEN GEMEINSCHAFTEN
EUROOPA ÜHENDUSTE KOHUS
ΔΙΚΑΣΤΗΡΙΟ ΤΩΝ ΕΥΡΩΠΑΪΚΩΝ ΚΟΙΝΟΤΗΤΩΝ
COURT OF JUSTICE OF THE EUROPEAN COMMUNITIES
COUR DE JUSTICE DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES
CÚIRT BHREITHIÚNAIS NA gCÓMHPHOBAL EORPACH
CORTE DI GIUSTIZIA DELLE COMUNITÀ EUROPEE
EIROPAS KOPIENU TIESA



EUROPOS BENDRIJŲ TEISINGUMO TEISMAS
AZ EURÓPAI KÖZÖSSÉGEK BÍRÓSÁGA
IL-QORTI TAL-GUSTIZZJA TAL-KOMUNITAJET EWROPEJ
HOF VAN JUSTITIE VAN DE EUROPESE GEMEENSCHAPPEN
TRYBUNAŁ SPRAWIEDLIWOŚCI WSPÓLNOT EUROPEJSKICH
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DAS COMUNIDADES EUROPEIAS
CURTEA DE JUSTIȚIE A COMUNITĂȚILOR EUROPENE
SÚDNY DVOR EURÓPSKÝCH SPOLOČENSTEV
SODIŠČE EVROPSKIH SKUPNOSTI
EUROOPAN YHTEISÖJEN TUOMIOISTUIN
EUROPEISKA GEMENSKAPERNAS DOMSTOL

Imprensa e Informação

COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 41/07

14 de Junho de 2007

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C - 127/05

Comissão das Comunidades Europeias/Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA JULGA IMPROCEDENTE A ACÇÃO DA COMISSÃO CONTRA A CLÁUSULA "NA MEDIDA DO RAZOAVELMENTE PRATICÁVEL" CONSTANTE DA LEGISLAÇÃO BRITÂNICA RELATIVA À SAÚDE E À SEGURANÇA DOS TRABALHADORES

A Comissão não demonstrou, com força jurídica bastante, que a referida cláusula limita, em violação das disposições da directiva relativa à segurança e à saúde dos trabalhadores, a responsabilidade da entidade patronal e a obrigação que lhe incumbe de assegurar a segurança e a saúde dos trabalhadores

Uma directiva comunitária relativa à saúde e à segurança dos trabalhadores¹ prevê que a entidade patronal é obrigada a assegurar a segurança e a saúde dos trabalhadores em todos os aspectos relacionados com o trabalho. Por derrogação a esta regra, os Estados-Membros podem prever a exclusão ou a diminuição da responsabilidade das entidades patronais relativamente "a factos devidos a circunstâncias que lhes são estranhas, anormais e imprevisíveis ou a acontecimentos excepcionais, cujas consequências não poderiam ter sido evitadas, apesar de todas as diligências empreendidas nesse sentido".

No Reino Unido a saúde e a segurança dos trabalhadores são regulamentadas pelo Health and Safety at Work Act 1974. Nos termos desta legislação, a entidade patronal é obrigada a assegurar a saúde, a segurança e o bem-estar de todos os seus trabalhadores no trabalho, "na medida do razoavelmente praticável". As violações destas obrigações são criminalmente punidas.

Considerando que esta disposição não é conforme com a directiva, a Comissão Europeia decidiu propor uma acção por incumprimento contra o Reino Unido. A Comissão sustenta que a legislação britânica permite à entidade patronal exonerar-se da responsabilidade que lhe cabe se conseguir demonstrar que a adopção de medidas que permitiriam garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores teria sido totalmente desproporcionada, em termos de custos, de tempo ou de quaisquer dificuldades, relativamente ao risco incorrido. Ora, no

¹ Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183, p. 1).

entender da Comissão, a única derrogação possível a essa responsabilidade é constituída pelos casos expressamente previstos no artigo 5.º, n.º 4, da directiva, disposição que, enquanto excepção ao princípio geral da responsabilidade da entidade patronal, deve ser interpretada de forma estrita.

O Tribunal de Justiça julga improcedente a acção intentada pela Comissão

A título liminar, o Tribunal de Justiça constata que a Comissão critica a cláusula controvertida, não só em razão da sua aptidão para instituir um limite à responsabilidade da entidade patronal, mas também na sua capacidade de influir sobre o âmbito da obrigação geral da segurança que incumbe à entidade patronal.

No que se refere à responsabilidade da entidade patronal, o Tribunal de Justiça observa que a Comissão se baseia numa interpretação da directiva da qual resulta que uma responsabilidade objectiva, seja ela civil ou criminal, impende sobre a entidade patronal. O Tribunal de Justiça indica, no entanto, que essa interpretação da directiva não decorre nem da letra, nem dos trabalhos preparatórios, nem da economia da directiva. A Comissão não demonstrou porque é que o objectivo da directiva só pode ser alcançado pela instauração de um regime de responsabilidade objectiva da entidade patronal. Daí deduz que a Comissão não demonstrou que, ao excluir uma forma de responsabilidade objectiva, a cláusula controvertida limita, violando as disposições da directiva, a responsabilidade da entidade patronal.

No respeitante à influência da cláusula sobre o alcance da obrigação de segurança que impende sobre a entidade patronal, o Tribunal de Justiça declara que a Comissão não precisou suficientemente a sua interpretação do conteúdo da referida obrigação. Daí deduz que a Comissão não demonstrou de que forma a cláusula controvertida, considerada à luz da jurisprudência nacional, viola as disposições da directiva.

Por conseguinte, o **Tribunal de Justiça conclui que a Comissão não demonstrou, com força jurídica bastante, que,** ao limitar à medida do razoavelmente praticável a obrigação da entidade patronal de assegurar a segurança e a saúde dos trabalhadores em todos os aspectos relacionados com o trabalho, **o Reino Unido não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força da directiva.**

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

Línguas disponíveis: BG CS DE EN ES EL FR HU IT RO PT SK

O texto integral do acórdão encontra-se na página Internet do Tribunal de Justiça
<http://curia.europa.eu/jurisp/cgi-bin/form.pl?lang=PT&Submit=rechercher&numaff=C-127/05>
Pode ser geralmente consultado a partir das 12 horas HEC do dia da prolação do acórdão.

Para mais informações contactar Cristina Sanz-Maroto
Tel: (00352) 4303 3667 Fax: (00352) 4303 2668